



REGIMENTO DO COMITÊ DE PRODUTOS

CÓDIGO: REG 006	Data de Criação: 16/10/2023
APROVAÇÃO: Regimento aprovado pela Diretoria Executiva	Nº da ATA: 041/23

Sumário

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO3

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO.....3

CAPÍTULO III – DA COMPETÊNCIA4

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES5

CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO6

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS.....7

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO

Art. 1º. O presente regimento interno (“Regimento”) disciplina o funcionamento do comitê de Produtos (“Comitê”) do Banco Agi S.A. (“Agi”) incluindo suas sociedades controladas (“Sociedades Controladas” e, em conjunto com o Agi, “Grupo Agi”), bem como o seu relacionamento com demais órgãos sociais, observadas as disposições do Estatuto Social do Agi e da legislação em vigor, prevalecendo estes últimos, em caso de divergências.

§1º. O Comitê é um órgão colegiado e possui, nos termos deste Regimento, atribuições específicas de assessoramento e competência para assegurar a Governança da área de produtos em relação aos cumprimentos dos objetivos traçados, indicadores e orçamentos, aderência as políticas de crédito, de produtos de, bem como a rentabilidade dos produtos.

§2º. O Comitê é órgão subordinado direta e exclusivamente à Diretoria Executiva do Agi, a quem se reportam, com autonomia operacional.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Comitê de Produtos se reportará a diretoria Executiva e será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros, sendo que um dos membros, obrigatoriamente, será um Diretor Executivo, conforme a seguir:

- I** – Chief Product Officer;
- II** – Chief Financial Officer;
- III** – Legal Team Manager; (Ouvidoria)
- IV** – Chief Data, Credit and Risk Officer;
- V** – Chief Client Officer;
- VI** – Chief People & Governance Officer.

§1º. A posse dos membros do Comitê fica condicionada à assinatura do termo de posse. Os membros do Comitê também deverão prestar todas as declarações exigidas pela legislação e/ou solicitadas pelo Agi.

§2º. Os membros titulares do Comitê não terão suplentes a eles vinculados.

Art. 3º. Em caso de vacância no cargo de membro do Comitê que reduza a sua composição a menos do que 4 (quatro) membros, a Diretoria Executiva nomeará o substituto que servirá até o término do mandato do membro substituído.

Art. 4º. O Comitê será coordenado pelo Chief Product Officer, que na sua ausência poderá delegar a coordenação para um outro membro do próprio Comitê.

Art. 5º. O prazo de mandato dos membros do Comitê é indeterminado, enquanto ocupar o cargo relativo à sua função no Agi.

Art. 6º. Os membros do Comitê de Produtos não receberão nenhum outro tipo de remuneração da Instituição ou de suas ligadas que não seja aquela relativa à sua função dentro do Agi.

CAPÍTULO III – DA COMPETÊNCIA

Art 7º. Compete privativamente ao Coordenador do Comitê:

- I** – Convocar, instalar e presidir as pautas das reuniões do Comitê, sendo cumulativamente o responsável pela elaboração das atas das reuniões;
- II** – Representar o Comitê no seu relacionamento com a Diretoria da Instituição, comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;
- III** – Convocar, em nome do Comitê, eventuais participantes convidados das reuniões, conforme necessidade;
- IV** – Garantir o cumprimento deste Regimento.

Art 8º. A função de membro do Comitê é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando-se quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses do Agi e de seus acionistas.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º. Compete ao Comitê:

Debater e propor sobre:

- I – Novos produtos;
- II – Alterações de parâmetros de funcionamento de produtos vigentes;
- III – Campanha e promoções de produtos;
- IV – Prova de conceito (Sandbox) de potenciais novos produtos.

Acompanhar:

- I – A visão geral de performance dos produtos;
- II – A conformidade e pontos de adequação dos produtos.

Reportar:

- I – À Diretoria Executiva sobre aprovação de novos produtos.

Art. 10º. Além das responsabilidades previstas acima, o Comitê deve: (a) zelar pelos interesses do Agi e seus clientes, no âmbito de suas atribuições; (b) apreciar os relatórios emitidos por órgãos reguladores sobre o Agi, conforme o aplicável; e (c) proceder, anualmente, à autoavaliação de suas atividades e identificar possibilidades de melhorias na forma de sua atuação.

Parágrafo Único - O membro do Comitê deve ter pleno conhecimento dos princípios e valores do Agi, zelando para que sejam efetivamente praticados e também pela adoção e aprimoramento das melhores práticas de governança corporativa.

Art. 11º. Aplica-se aos membros do Comitê o disposto no Código de Ética e Conduta e demais políticas internas do Agi aplicáveis.

Art. 12º. - É dever dos membros do Comitê:

- I – Adotar, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios;

- II** – Comparecer às reuniões do Comitê previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- III** – Inteirar-se das análises e discussões havidas em reuniões a que não tenha ocasionalmente comparecido;
- IV** – Manter sigilo sobre toda e qualquer informação do Agi a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- V** – Declarar, previamente à discussão, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o do Agi quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto; e
- VI** – Zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pelo Agi.

CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO

Art. 13º. O Comitê de Produtos reunir-se-á, ordinariamente bimestralmente, mediante convocação do Coordenador do Comitê indicando a pauta, a data, horário e local das reuniões.

§1º. Quando necessário será convocada reunião extraordinária respeitando o presente Regimento.

§2º. A pauta da reunião será enviada aos integrantes do Comitê com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§3º. Fica dispensada a convocação para as reuniões quando todos os membros do Comitê estiverem presentes e de acordo com a realização da reunião.

§4º. O Comitê reunir-se-á presencialmente ou via ferramenta virtual aprovada para uso da empresa.

Art. 14º. As recomendações do Comitê serão tomadas pela maioria de seus membros. Havendo empate dos votos, o desempate ocorrerá através do Chief Product Officer.

§1º. Para realização do Comitê de Produtos é obrigatória a participação de no mínimo de 1 (um) Diretor.

§2º. Os votos relativos as pautas de aconselhamento serão explicitadas por meio de assinatura dos membros em Ata da Reunião ou via anuência formalizada por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação.

§3º. O membro do Comitê dissidente de qualquer recomendação poderá consignar sua divergência em Ata da Reunião, bem como comunicá-la aos órgãos de administração do Agi.

§4º. As reuniões do Comitê serão formalizadas mediante ata específica, sendo que os documentos relativos aos temas da pauta farão parte integrante da respectiva ata.

Art. 15º. Poderão participar como convidados do Comitê, sempre que necessário, empregados de quaisquer das empresas coligadas, com objetivo de apresentar e reportar ao Comitê estudos técnicos para subsidiar a tomada de decisão. Os convidados não terão direito a voto.

Art. 16º. Nas reuniões do Comitê são admitidos o voto escrito antecipado e o voto proferido por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem; serão ainda considerados presentes à reunião os membros que dela participem por meio de conferência telefônica, vídeo conferência, ou outro meio que permita a identificação dos membros do Comitê e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

Parágrafo Único - A sequência dos trabalhos, nas reuniões, obedecerá a seguinte ordem: (a) verificação de presença; (b) expediente; (c) relatório, discussão e votação dos processos em pauta; e(d) assuntos diversos.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º. Este Regimento somente poderá ser alterado pela Diretoria Executiva.

Art. 18º. O Comitê deverá promover um relacionamento aberto e de confiança com a Diretoria Executiva do Agi.

Art. 19º. As omissões deste Regimento e eventuais dúvidas de interpretação serão decididas em reunião do Comitê e obrigatoriamente ratificadas pela Diretoria Executiva.

Art. 20. Este Regimento possui prazo indeterminado e entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Executiva.